



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 8.032

De 03 de outubro de 2013

Autógrafo nº 177/13 – Projeto de Lei nº 166/13

Autoria: Vereadora Juliana Damus

Institui o Programa de Regulamentação do Transporte de Carroças; de Proteção aos Animais Tracionados e de Prevenção Ambiental e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 17 de setembro de 2013, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o “Programa de Regulamentação do Transporte de Carroças; de Proteção aos Animais Tracionados e de Prevenção Ambiental”, no âmbito do Município, que compreende normas de cadastramento e plano de formação permanente da atividade profissional de carroceiros, plano de proteção aos animais de tração, medidas de proteção ambiental no deslocamento e despejo de materiais transportados pelas carroças.

Art. 2º O “Programa de regulamentação do Transporte de Carroças; de Proteção aos Animais Tracionados e de Prevenção Ambiental” tem como objetivos:

- I - Registrar e licenciar, na forma da legislação, os veículos de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- II - Identificar e cadastrar os animais de tração;
- III - Conceder autorização para conduzir veículos de tração animal;
- IV - Orientar os carroceiros sobre o tráfego de veículos e sinais de trânsito, fazendo cumprir a legislação vigente;
- V - Vistoriar os veículos de tração animal e estabelecer requisitos técnicos a serem observados para sua circulação;
- VI - Adotar procedimentos uniformes para o transporte de carga, lixo, entulho e outros, de acordo com o Código de Posturas Municipal, sendo vedado o despejo de quaisquer materiais em logradouros, vias públicas e terrenos baldios;
- VII - Proteger os animais de tração contra maus tratos;
- VIII - Verificar as condições higiênico-sanitárias do local onde são guardados os animais de tração;
- IX - Instituir um trabalho de Ouvidoria que sirva como canal de denúncias, reclamações e pedidos de informações relacionadas aos serviços proporcionados por transporte em carroças;
- X - Elaborar e implantar um programa de políticas públicas voltadas para a promoção social do carroceiro.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 3º O entulho e quaisquer resíduos sólidos transportados pelas carroças serão despejados em Pontos de Entregas de Volumosos ou outros locais próprios indicados pelo Poder Público.

Art. 4º Para a condução dos veículos mencionados nesta lei se torna obrigatória à autorização e o porte da carteira de identificação do condutor expedida na forma que dispuser o regulamento.

Art. 5º Outras normas poderão ser baixadas para a perfeita aplicação desta lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 6.136, de 14 de maio de 2004.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 03 (três) dias do mês de outubro do ano de 2013 (dois mil e treze).

MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

ORLANDO MENGATTI FILHO
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2013. Guichê nº 065.671/2013 - ("PC").